



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.130/18
PROCESSO Nº 66.474/18
Pregão Presencial nº 24/18

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA CASA OMNIGRÁFICA DE MÁQUINAS LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrita no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, Prefeito Municipal, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618 de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **CASA OMNIGRÁFICA DE MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na cidade de Bauru/SP, na Rua Gustavo Maciel, nº 21-16, Vila América, CEP: 17.012-110, inscrita no CNPJ sob nº 45.026.705/0001-16 tel. (14) 4009-3399, e-mail: vendas@omnigrafica.com.br, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO ALLIBERTY DE CASTRO**, portador do RG nº 8.544.617 SSP/SP e CPF nº 058.390.638-94.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 24/18, Processo Administrativo nº 66.474/18, com todos os seus anexos que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 66.474/18, a prestar ao **CONTRATANTE** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 51 (CINQUENTA E UMA) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS COM VELOCIDADE MÍN. DE 20ppm P/ PAPEL A4, TAMANHO MÁX. DO PAPEL A4/OFFÍCIO, IMPRESSÃO P/B incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, além de suprimentos necessários para o bom e total desempenho dos equipamentos, sendo 11 (onze) unidades com FRANQUIA DE 3.000 PÁGINAS POR MÊS e 40 (quarenta) unidades com FRANQUIA DE 5.000 PÁGINAS POR MÊS melhor descritos no anexo I do Edital nº 524/18.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, com fulcro no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Segunda: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO, EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E FRANQUIA

2.1. A **CONTRATADA** efetuará a instalação, a configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente as características e as necessidades do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento.

2.2. Os prazos correrão da seguinte forma:

2.2.1. Entrega do objeto em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço;

2.2.2. Instalação, configuração e ativação em até 07 (sete) dias úteis após a entrega.

2.3. Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição.

2.4. Os equipamentos deverão ser instalados, configurados e ativados, nos endereços constantes no Anexo I do Edital nº 524/18, em dia útil e no horário entre às 08:00 horas e 17:00 horas.

2.5. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

2.6. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **CONTRATANTE**.

2.7. A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item 2.6.

2.8. Os equipamentos locados deverão ser novos, não reconicionados, em perfeitas condições de uso e estar em linha de produção.

2.9. Os registradores das quantidades a serem impressas deverão iniciar em zero (descontando-se as cópias / impressão tiradas quando da instalação e treinamento dos servidores que irão operá-las).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.130/18

- 2.10. A CONTRATADA, durante o prazo de instalação, deverá promover treinamento específico, sem ônus, para os servidores designados que irão operar as máquinas ou os que por ventura vierem ser indicados no decorrer do contrato.
- 2.11. Todo o sistema de manutenção e assistência técnica deverá ser realizado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitada, enviar representante técnico, objetivando reparo imediato e/ou substituição do equipamento, visando não interromper a rotina dos usuários.
- 2.12. A prestação da assistência técnica deverá ocorrer preferencialmente no local onde estiver instalada a máquina, e apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, remover peças ou acessórios para seu laboratório, por sua conta e risco.
- 2.12.1. O prazo para atendimento é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas da comunicação do(s) defeito(s) pelo CONTRATANTE, desconsiderando sábados, domingos e feriados do chamado técnico e deverá ser realizado em dias úteis, entre às 08:00 horas e 17:00 horas;
- 2.12.2. O reparo deverá ser concluído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo CONTRATANTE;
- 2.12.3. Decorrido o prazo estabelecido nos itens anteriores e não tendo sido reparado o defeito, a CONTRATADA se compromete, por sua conta, a substituir o bem defeituoso por outro que atenda as especificações mínimas constantes no Anexo I do Edital nº 524/18 e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos, sob pena de sofrer a aplicação das penalidades indicadas no presente Edital.
- 2.13. A franquia será de: item 01 - 3.000 páginas por mês cada máquina e item 02 - 5.000 páginas por mês cada máquina.
- 2.14. A máquina que não atingir o limite mensal de franquia terá crédito que poderá ser utilizado em outra máquina, utilizando-se do sistema de compensação de cópias / impressão trimestralmente.
- 2.15. As cópias / impressão excedentes só serão faturadas após o período de três meses (trimestralmente), conforme compensação efetuada, a contar do término da instalação.
- 2.16. As cópias / impressão excedentes da franquia serão cobradas pelo valor unitário/ cópia tirada.
- 2.17. A CONTRATADA é responsável por fornecer os suprimentos necessários para o bom e total funcionamento da máquina durante o período de vigência do contrato.

Cláusula Terceira: DO PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 0,031 por cópia, totalizando o valor estimado de R\$ 173.352,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais), que será suportado pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Administração, Cultura, Economia e Finanças, Gabinete, Jurídico, Obras, Agricultura, Administrações Regionais, Bem - Estar Social, Desenvolvimento Econômico, Esportes e Lazer, Planejamento, Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros.
- 3.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 3.3. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 3.4. A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item 3.3, implicará na rescisão do contrato firmado.
- 3.5. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 3.4.
- 3.6. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.
- 3.7. No caso de atraso no pagamento por parte CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).
- 3.8. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo, e mediante requerimento da CONTRATADA, devendo ser adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. 9.130/18

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual na entrega e/ou instalação, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula Quinta: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

- 5.1.1. Advertência;
- 5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;
- 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA se compromete, durante a vigência do contrato, além das condições previstas na Cláusula Segunda deste contrato a:
- a) Manter em estoque um número de peças sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita prestação dos serviços;
 - b) Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
 - c) Respeitar o sistema de informações do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo;
 - d) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis a limpeza ou a manutenção dos equipamentos;
 - e) Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestar serviços, entre eles um responsável técnico;
 - f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, doloso ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. 9.130/18

- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - i) Substituir o equipamento, em qualquer mês de vigência do contrato, caso haja 07 (sete) chamadas técnicas e no mês subsequente mais 07 (sete) referentes ao mesmo equipamento, por outro de igual modelo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, considerando, também, como chamada técnica, qualquer solicitação feita pelo usuário referente a paralisação da máquina;
 - j) Garantir a reposição imediata 24 horas dos suprimentos contidos no subitem 6.2, devendo manter estoque suficiente dos mesmos para o pleno funcionamento dos equipamentos, evitando que os serviços não sofram impedimento de continuidade, independentemente da solicitação do CONTRATANTE;
 - n) Encaminhar ao CONTRATANTE as notas fiscais anexadas e as respectivas fichas mensais de leitura de cada equipamento;
 - o) Fazer constar no cartão mensal de leitura de cópias / impressão, como créditos a serem descontados para efeito de faturamento mensal, as cópias / impressão extraídas por pessoal técnico da CONTRATADA para efeito de revisões, treinamento e manutenções técnicas, devendo as extrações dessas cópias / impressão serem acompanhadas por servidor(a) responsável pelo setor onde a copiadora estiver instalada;
 - p) Emitir relatório mensal dos equipamentos locados, onde deverá constar, obrigatoriamente, a quantidade de cópias / impressão tiradas no mês de referência, bem como o crédito da franquia para o mês subsequente, se houver;
 - q) Efetuar a leitura da quantidade de impressões reproduzidas do mês, no último dia útil de cada mês a partir da data da assinatura do contrato;
 - r) Realizar trimestralmente a manutenção preventiva, conforme relatório a ser ajustado entre as partes, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.
- 6.2. A CONTRATADA fornecerá, sem qualquer custo, cilindro, revelador, toner original e, se for o caso, grampo, bem como todos os demais componentes e suprimentos para manutenção e limpeza, de primeira qualidade, necessários ao regular processamento das cópias / impressão de acordo com o modelo a que se refere a máquina locada, exceto o papel.
- 6.3. Ocorrendo a necessidade de alteração do local de instalação de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá, as suas expensas, providenciar o desligamento, transporte e reinstalação no local indicado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis. Nesta hipótese a CONTRATADA não poderá cobrar do CONTRATANTE as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local.
- 6.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com os equipamentos, publicações e/ou manuais respectivos, em língua portuguesa.
- 6.5. A CONTRATADA se obriga a retirar os equipamentos utilizados nos serviços objeto do contrato, após o término do seu prazo de vigência ou na hipótese de rescisão.
- 6.6. Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 6.7. Os serviços deverão ser de alto padrão, não sendo aceitas cópias / impressão esbranquiçadas, manchadas ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade da impressão.

Cláusula Sétima: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

- 7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Secretaria da Administração, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.
- 7.2. O CONTRATANTE o designa, ainda, como Gestores do contrato, a o Sr. MARCOS BARBOSA PAES e como substituto o Sr. ALESSANDRO DA CRUZ GABAS, vinculados as Secretarias Municipais da Administração e Coordenadoria de Informática.
- 7.3. A CONTRATADA designa como Gestor deste contrato o Sr. ANTONIO ALLIBERTY DE CASTRO, portador do RG nº 8.544.617 SSP/SP e CPF nº 058.390.638-94, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 7.4. O(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.130/18

Cláusula Oitava: CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 8.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- 8.4. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital de Licitação nº 524/18 e do presente contrato.
- 8.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 8.7. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80 números do processo e número do contrato.
- 8.8. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.
- 8.9. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Bauru, 29 de novembro de 2.018.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO ALLIBERTY DE CASTRO
CASA OMNIGRÁFICA DE MÁQUINAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: CASA OMNIGRÁFICA DE MÁQUINAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.130/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 66.474/18, a prestar ao CONTRATANTE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 51 (CINQUENTA E UMA) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS COM VELOCIDADE MÍN. DE 20ppm P/ PAPEL A4, TAMANHO MÁX. DO PAPEL A4/OFÍCIO, IMPRESSÃO P/B incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, além de suprimentos necessários para o bom e total desempenho dos equipamentos, sendo 11 (onze) unidades com FRANQUIA DE 3.000 PÁGINAS POR MÊS e 40 (quarenta) unidades com FRANQUIA DE 5.000 PÁGINAS POR MÊS melhor descritos no anexo I do Edital nº 524/18.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 29 de novembro de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Barbosa Paes
Cargo: Agente de Administração
CPF: XXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXX
Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 135.199.108/61 RG: 17.116.995-5
Data de Nascimento: 20/09/1968
Endereço Residencial completo: Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara, Cep: 17.014-050
E-mail institucional: gazzetta@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: cgazzetta@terra.com.br
Telefone(s): (14) 3235-1021

PELA CONTRATADA:

Nome: Antonio Alliberty de Castro
Cargo: Representante Legal
CPF: 058.390.638-94 RG: 8.544.617
Data de Nascimento: 25/05/1962
Endereço Residencial completo: Rua Araújo Leite, nº 33-22, Vila Aeroporto, Cep: 17.012-432, Bauru/SP
E-mail institucional: vendas@omnigrafica.com.br
E-mail pessoal: toninho@omnigrafica.com.br
Telefone(s): (14) 4009-3399

CONTRATANTE

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
gazzetta@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

ANTONIO ALLIBERTY DE CASTRO
CASA OMNIGRÁFICA DE MÁQUINAS LTDA
vendas@omnigrafica.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: CASA OMNIGRÁFICA DE MÁQUINAS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 9.130/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 66.474/18, a prestar ao CONTRATANTE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 51 (CINQUENTA E UMA) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS COM VELOCIDADE MÍN. DE 20ppm P/ PAPEL A4, TAMANHO MÁX. DO PAPEL A4/OFÍCIO, IMPRESSÃO P/B incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, além de suprimentos necessários para o bom e total desempenho dos equipamentos, sendo 11 (onze) unidades com FRANQUIA DE 3.000 PÁGINAS POR MÊS e 40 (quarenta) unidades com FRANQUIA DE 5.000 PÁGINAS POR MÊS melhor descritos no anexo I do Edital nº 524/18.

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

RG N°: 17.116.995-5

CPF: 135.199.108/61

DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1968

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara

CEP: 17.014-050

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: cgazzetta@terra.com.br

TELEFONE: (14) 3235-1021

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br